

## RESOLUÇÃO N.º 017/2024-CEP

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site <http://www.scs.uem.br>, no dia 24/4/2024.

**Autoriza a realização de atividades híbridas pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UEM.**

Cleverson Ruzzene Gomes,  
Secretário Geral.

Considerando o conteúdo do **e-Protocolo n.º 20.150.622-0**;  
considerando os fundamentos apresentados no Parecer n.º 001/2024-CPG,  
adotados como motivação para decidir,

### **O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Ensino Híbrido é um formato de organização de ensino que combina interações presenciais em ambientes virtuais, de maneira síncrona, de forma que favoreça a relação ensino-aprendizagem entre docentes e discentes.

**Artigo 2º** O Ensino Híbrido na UEM tem por objetivos:

I - regulamentar as especificidades de funcionamento dos Programas de Pós-graduação interinstitucionais, intercâmpis e em REDE;

II - possibilitar a oferta de disciplinas compartilhadas por Programas de Pós-graduação da UEM com instituições nacionais e internacionais;

III - proporcionar o desenvolvimento de atividades que ampliem a participação e interação de docentes externos aos Programas de Pós-graduação;

IV - promover intercâmbio nacional e internacional de docentes e de discentes dos Programas de Pós-graduação;

V - contribuir com a internacionalização e a multiplicação do conhecimento dos Programas de Pós-Graduação;

VI - impulsionar a integração da Universidades com Instituições de Ensino Superior (IES) e centros de pesquisas nacionais e internacionais por meio de aulas híbridas;

.../

VII - suscitar maior visibilidade aos Programas de Pós-graduação da UEM.

**Artigo 3º** Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UEM poderão oferecer o Ensino Híbrido e definirão em seus regulamentos os critérios, percentual de disciplinas e carga horária que atendam as suas especificidades.

I - poderão ser realizadas no formato híbrido atividades didático-pedagógicas, processos seletivos exames de qualificação, defesas de dissertação e teses ou outras que o programa julgar pertinente;

II - os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* poderão oferecer o conjunto de disciplinas ministradas até 100% no modelo de organização de ensino híbrido, sobretudo aqueles cuja oferta assim o caracteriza.

**Artigo 4º** Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UEM poderão realizar interações em ambientes virtuais diversos: uso de softwares específicos; plataformas digitais; laboratórios virtuais e salas de videoconferência.

I - o ambiente virtual deverá necessariamente promover o Ensino Híbrido de forma síncrona.

II - caberá à instituição garantir a infraestrutura e o suporte adequados para o oferecimento do ensino híbrido;

III - o oferecimento de Ensino Híbrido pelos Programas de Pós-graduação interinstitucionais, ou em REDE, respeitará as especificidades definidas para esse fim, conforme previstas em suas normas.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelo CEP, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 17 de abril de 2024.

Prof. Dr. Leandro Vanalli  
**Reitor**

|                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>ADVERTÊNCIA:</b><br/>O prazo recursal termina em 1º/5/2024.<br/>(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM).</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|